

[Handwritten signature]

CONTRATO DE EMPREITADA

CONTRATO Nº 423/2022

COMPROMISSO Nº 35015

Entre:

O Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia / Espinho, E.P.E., NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado por Rui Nuno Machado Guimarães e Nuno Filipe Figueira Antunes, na qualidade de Presidente e Vogal Executiva do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designados por PRIMEIRO,

E:

Ferreira – Construção, S.A., com sede na Rua Correia de Sá, n.º 68, 4150 – 228 Porto, matriculada na Conservatória de Registo Comercial do Porto, sob o nº 501 633 561 de pessoa coletiva, com o capital social de 3 000 000,00 Euros, titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas nº 14852 - PUB, representado neste ato por José Joaquim Soares Pinto da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO;

O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por **Concurso Público Internacional nº 7521522 – Empreitada de Construção dos Pisos 2 e 4 Integrados no Novo Edifício Hospitalar do Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, E.P.E. – Fase C.**

O ato de adjudicação foi praticado pelo Exmo. Conselho de Administração, por deliberação datada 08 de setembro de 2022;

A minuta do contrato foi aprovada pelo Exmo. Conselho de Administração, por deliberação datada 08 de setembro de 2022.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a execução da **Empreitada de Construção dos Pisos 2 e 4 Integrados no Novo Edifício Hospitalar do Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, E.P.E. – Fase C**, nas instalações do Primeiro:

Cláusula Segunda

(Conteúdo do Contrato)

Fazem parte integrante do presente contrato, as cláusulas do Programa de Concurso, do Caderno de Encargos, suprimentos de erros e omissões, esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, a proposta adjudicada, aos quais o Segundo se obriga desde já aceitando as suas condições.

Cláusula Terceira



(Preço Condições de Pagamento)

O encargo total do contrato é de € 13 767 179,84 (treze milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e nove euros e oitenta e quatro cêntimos) correspondente ao valor da proposta de € 12 987 905,51 (doze milhões, novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinco euros e cinquenta e um cêntimos), acrescida de € 779 274,33 (setecentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro euros e trinta e três cêntimos) correspondendo ao IVA calculado à taxa de 6%.

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 dias após receção e conferência das respetivas faturas, sendo o montante das mesmas determinado por medições mensais conforme estabelecido no Caderno de Encargos do procedimento.
2. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326º do CCP, aditado pela Lei nº 3/2010 de 27 de abril.
3. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas na rubrica orçamental 07.01.03.B0.C0.

Cláusula Quarta

(Revisão de Preços)

1. A revisão de preços do contrato será efetuada, com recurso à seguinte fórmula, prevista no Decreto – Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro:

$$C_t = a \frac{S_t}{S_0} + b \frac{M_t}{M_0} + b' \frac{M'_t}{M'_0} + b'' \frac{M''_t}{M''_0} + \dots + c \frac{E_t}{E_0} + d$$

- a) Os coeficientes e os índices que figuram na fórmula de revisão de preços indicada na alínea anterior têm os seguintes significados:
 - C_t – é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;
 - S_t – é o índice ponderado dos custos de mão-de-obra na zona onde a obra se integra, correspondendo ao tipo de obra e relativo ao mês a que respeita a revisão;
 - S_0 – é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;
 - M_t, M'_t, M''_t, \dots – são os índices dos custos dos materiais mais significativos, relativa ao mês a que respeita a revisão;
 - M_0, M'_0, M''_0, \dots – são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;
 - E_t – é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;
 - E_0 – é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;
 - a, b, b', b'', \dots, c são os índices correspondentes ao peso dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio na estrutura de custos da adjudicação ou da parte correspondente, no caso de existirem várias fórmulas, com uma aproximação às centésimas;
 - d é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação, com



aproximação às centésimas, o seu valor é 0,10 quando a revisão de preços dos trabalhos seja apenas feita por fórmula e, em qualquer caso, a soma de $a+b+b'+b''+\dots+c+d$ deverá ser igual à unidade;

N
L
F.A.

- b) Os coeficientes que figuram na fórmula de revisão de preços referida na alínea a), assumem os valores seguintes valores:

a	Mão-de-Obra	0,37
b	M03 - Inertes	0,02
	M06 – Ladrilhos e cantarias de calcário e granito	0,02
	M09 – Produtos cerâmicos vermelhos	0,02
	M10 – Azulejos e mosaicos	0,03
	M13 – Chapa de aço macio	0,01
	M18 – Betumes a granel	0,01
	M20 – Cimento em saco	0,07
	M23 – Vidro	0,01
	M24 – Madeiras de pinho	0,01
	M25 – Madeiras especiais ou exóticas	0,01
	M26 – Derivados de madeira	0,01
	M29 – Tintas para construção civil	0,03
	M31 – Membrana betuminosa	0,02
	M32 – Tubo PVC	0,03
	M40 – Caixilharia em alumínio termo lacado	0,03
	M42 – Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	0,04
	M43 – Aço para betão armado	0,04
	M45 – Perfilados pesados e ligeiros	0,01
	M46 – Produtos para instalações elétricas	0,05
	M47 – Produtos pré-fabricados de betão	0,02
c	Equipamento de apoio	0,04
d	Constante	0,10

Cláusula Quinta

(Prazo de Execução da Empreitada)

- O prazo de execução não pode ultrapassar o prazo máximo de 31 de dezembro de 2022, conforme número 2 da cláusula 8^a do Caderno de Encargos. A consignação terá lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor do contrato.



Cláusula Sexta

(Caução)

Neste ato verificou-se que foi prestado através de Garantia Bancária n.º 962300488038958, no montante de € 649.395,28 (seiscientos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco euros e vinte e oito céntimos), correspondentes a 5% do valor da adjudicação, datada de 30 de setembro de 2022 emitida por Banco Santander Totta, S.A.

Cláusula Sétima

(Produção de efeitos)

O presente contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura.

Cláusula Oitava

(Penalidades)

1. O empreiteiro compromete-se com a execução de todos os trabalhos que compõem a presente empreitada até ao termo identificado no contrato que não poderá exceder o fixado na Cláusula 8ª.
2. O empreiteiro é responsável perante o dono da obra ou perante terceiros pelos danos decorrentes do desvio injustificado do plano de trabalhos, quer no que respeita ao conteúdo da respetiva prestação quer no que respeita ao prazo de execução da obra.
3. Pelo incumprimento das obrigações emergentes da Empreitada, o dono da obra pode aplicar ao empreiteiro sanções correspondentes ao pagamento de montantes a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas nas alíneas seguintes:
 - a) Se o empreiteiro não iniciar a obra no prazo e com os meios estabelecidos no Plano de Trabalhos, o dono da obra pode aplicar a sanção diária por cada dia de calendário de atraso em valor correspondente a 0,5 % do Preço Contratual;
 - b) Se o empreiteiro não concluir a obra no prazo estabelecido na proposta adjudicada, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, o dono da obra reserva-se o direito de aplicar, até ao fim dos trabalhos ou à resolução da Empreitada, a sanção diária por cada dia de calendário de atraso em valor correspondente a 1,0 % do Preço Contratual;
 - c) Se o empreiteiro não cumprir com o prazo de início de correção de um defeito de obra estabelecido de acordo com o presente Caderno de Encargos, o dono da obra pode aplicar a sanção diária por cada dia de calendário de atraso em valor correspondente a 0,2 % do Preço Contratual;
 - d) Se o empreiteiro não cumprir com o prazo de correção de um defeito da obra no prazo estabelecido de acordo com o presente Caderno de Encargos, o dono da obra pode aplicar a sanção diária por cada dia de calendário de atraso em valor correspondente a 0,2 % do Preço Contratual;
 - e) Se o adjudicatário substituir o diretor de obra fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos ou em incumprimento estabelecido no mesmo, o dono da obra pode aplicar uma sanção de até 0,2 % do Preço Contratual;
 - f) Se se verificar a não comparência do diretor da obra ou do seu representante devidamente autorizado em qualquer reunião ou outro local no qual esteja prevista a sua presença, sem que haja justificação atendível, o



- dono da obra pode aplicar uma sanção de 0,05% do Preço Contratual;
- g) Se o empreiteiro não cumprir com a ordem do dono de obra prevista no n.º 2 do artigo 346.º do Código dos Contratos Públicos, este último pode aplicar uma sanção de 0,5% do Preço Contratual;
 - h) Se o empreiteiro proceder a publicidade no local dos trabalhos sem a prévia autorização do dono da obra prevista no artigo 347.º do Código dos Contratos Públicos, este último pode aplicar uma sanção de 0,5% do Preço Contratual;
 - i) Se se verificar a mora ou o incumprimento de qualquer obrigação contratual não referida nos números anteriores, o dono da obra pode ainda aplicar uma sanção de montante variável, por cada dia de calendário de atraso/incumprimento e em função da gravidade do facto, de até 0,05% do Preço Contratual.
4. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento de prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução previsto no presente Caderno de Encargos;
 5. A aplicação de sanções contratuais será precedida de auto lavrado pelo diretor de fiscalização, do qual será notificado o diretor de obra para, no prazo de uma semana, deduzir a sua defesa ou impugnação.
 6. A aplicação das sanções referidas nos números anteriores não prejudica o direito de rescisão do Contrato por parte do dono da obra, nos termos previstos na Cláusula seguinte e no Código dos Contratos Públicos.
 7. As penas referidas nos números anteriores em nada afetam ou diminuem a responsabilidade contratual do empreiteiro de indemnizar o dono da obra por prejuízos sofridos em resultado do incumprimento de obrigações contratuais, nos termos gerais de direito.
 8. Os montantes relativos às penas aplicadas são deduzidos, sem mais formalidades, no valor das faturas, por indicação do dono da obra.
 9. No caso de não existirem montantes a pagar pelo dono da obra ao empreiteiro, ou revelando-se tais montantes insuficientes para o pagamento integral das sanções aplicadas, pode o dono da obra recorrer, para esse efeito, à caução prevista no programa do concurso e no caderno de encargos.

Cláusula Nona

(Resolução do Contrato)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo Primeiro ao Segundo.

Cláusula Décima

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Primeira
(Gestor do Contrato)

No âmbito do presente contrato foi nomeado gestor do contrato [REDACTED]

O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

O 1.º Outorgante


(Dr. Rui Nuno Machado Guimarães) 30.09.2022

O 2.º Outorgante


(Sr. José Joaquim Soares Pinto da Silva)
30/09/2022

Nuno Filipe Figueira Antunes

(Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes)
30/09/2022